

Solicito o estudo jurídico desse projeto em anexo:

PROJETO DE LEI Nº _/2026

“Altera o artigo 36 da Lei Ordinária n.º 984/1990, que dispõe sobre a limpeza e conservação de imóveis no âmbito do Município de Andradas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS APROVA:

Art. 1º O artigo 36 da Lei Municipal nº 984/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Os proprietários, possuidores ou ocupantes, a qualquer título, são obrigados a manter em perfeito estado de limpeza, asseio e conservação seus quintais, pátios, prédios e terrenos, de forma a evitar a proliferação de doenças, especialmente aquelas transmitidas por vetores, como o mosquito da dengue, bem como prevenir o aparecimento de animais peçonhentos, garantindo condições adequadas de salubridade, segurança, higiene e bem-estar...”

JUSTIFICATIVA -O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e aprimorar a legislação municipal referente à limpeza e conservação de imóveis urbanos, adequando-a às atuais necessidades de saúde pública, segurança e preservação ambiental.

A proposta surge diante do aumento significativo de doenças transmitidas por vetores, especialmente a dengue, bem como da crescente incidência de animais peçonhentos em áreas urbanas, fatores diretamente relacionados à ausência de manutenção adequada de terrenos e imóveis.

O texto proposto estabelece regras claras quanto à responsabilidade dos proprietários, possuidores ou ocupantes, define prazos objetivos para regularização, assegura o devido processo legal com garantia do contraditório e da ampla defesa, e institui penalidades proporcionais e progressivas em caso de descumprimento.

Além disso, confere ao Município instrumentos eficazes para atuação subsidiária em situações que representem risco à coletividade, garantindo a pronta intervenção do Poder Público quando necessário, sem prejuízo da posterior responsabilização do infrator.

A medida também fortalece os mecanismos de cobrança, incluindo a possibilidade de inscrição em dívida ativa, assegurando maior efetividade na recuperação dos custos suportados pela Administração Pública.

Dessa forma, a iniciativa visa fortalecer o poder de polícia administrativa municipal, promover a proteção da saúde pública, melhorar as condições sanitárias urbanas e garantir maior qualidade de vida à população.

Atenciosamente:



Valeria de Lima Sousa